

CEDI

# Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.  
DATA 02/09/93  
COD. FAD 00048

Fonte

DOC

Class.:

Data

27/08/93

Pg.:

12682 - seção I

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1993 (\*)

Cria Comissão encarregada de coordenar as atividades relativas ao Ano Internacional do Índio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista que a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou 1993 o Ano Interna-

cional do Índio,

DECRETA:

Art. 1º É criada Comissão para coordenar as atividades relativas ao Ano Internacional do Índio, integrada por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

I - Ministério da Justiça, por intermédio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Educação e do Desporto;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério do Meio Ambiente;

VI - Ministério da Cultura.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que designará os demais membros mediante indicação dos dirigentes dos órgãos referidos no artigo anterior.

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá convidar, para participar dos trabalhos, a título de colaboração, representantes de entidades privadas cuja contribuição considere necessária.

Art. 4º O Ministério da Justiça, fornecerá o apoio técnico, material e financeiro necessário às atividades da Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Maurício Corrêa

(\*) Publicado no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 1993, Seção I, página 4674)

Republica-se o texto do Decreto por ter feito menção ao "Ano Internacional dos Povos Indígenas", quando a referência correta é "Ano Internacional do Índio".

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: D.O.U.

Class.: Ano Int. Povos Indígenas

Data: 14/04/93

Pg.: 4674 - seção I

---

### DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1993

Cria Comissão encarregada de coordenar as atividades relativas ao Ano Internacional dos Povos Indígenas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou 1993 o Ano Internacional dos Povos Indígenas,

#### DECRETA:

Art. 1º É criada Comissão para coordenar as atividades relativas ao Ano Internacional dos Povos Indígenas, integrada por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- I - Ministério da Justiça, por intermédio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- II - Ministério das Relações Exteriores;
- III - Ministério da Educação e do Desporto;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que designará os demais membros mediante indicação dos dirigentes dos órgãos referidos no artigo anterior.

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá convidar, para participar dos trabalhos, a título de colaboração, representantes de entidades privadas cuja contribuição considere necessária.

Art. 4º O Ministério da Justiça fornecerá o apoio técnico, material e financeiro necessário às atividades da Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Maurício Corrêa

---